



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 02 de fevereiro de 2018, Nº 2898 | Caderno 2

### SUMÁRIO

	PÁGINA
ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO	1
LICENÇA AMBIENTAL, SOB PORTARIA SEMMA Nº 012/2018	2
LICENÇA AMBIENTAL, SOB PORTARIA SEMMA Nº 013/2018	2

**Prefeitura Municipal de  
Teixeira de Freitas**

### ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO

#### ONDE LÊ: PREGÃO PRESENCIAL PARA ARP Nº 005-2017-FMAS

Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 15, regulamento pelo Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal 541/2010, será realizado o **PREGÃO PRESENCIAL PARA ARP Nº 005-2017-FMAS, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia **22/02/2018 às 08:00h**, Contratação de sociedade empresarial especializada para a aquisição de material de consumo (UTENSÍLIOS DOMESTICOS, CAMA E BANHO), a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Assistência Social. Aos interessados o Edital estará a disposição, junto a COPEL, situado à Rua Carlos Mostardeiro, 31 – Jardim Caraipe – Teixeira de Freitas – Bahia, das 08:00h às 12:00 hs e no site [HTTP://www.teixeiradefreitas.ba.gov.br](http://www.teixeiradefreitas.ba.gov.br), “transparência”, “licitações”, “Processo Licitatório”.

Teixeira de Freitas/BA, 01 de fevereiro de 2018.

Maria Renilde Cardoso Machado.  
Pregoeiro

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### LEIA-SE: PREGÃO PRESENCIAL PARA ARP Nº 005-2018-FMAS

Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 15, regulamento pelo Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal 541/2010, será realizado o **PREGÃO PRESENCIAL PARA ARP Nº 005-2018-FMAS, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia **22/02/2018 às 08:00h**, Contratação de sociedade empresarial especializada para a aquisição de material de consumo (UTENSÍLIOS DOMESTICOS, CAMA E BANHO), a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Assistência Social. Aos interessados o Edital estará a disposição, junto a COPEL, situado à Rua Carlos Mostardeiro, 31 – Jardim Caraipe – Teixeira de Freitas – Bahia, das 08:00h às 12:00 hs e no site [HTTP://www.teixeiradefreitas.ba.gov.br](http://www.teixeiradefreitas.ba.gov.br), “transparência”, “licitações”, “Processo Licitatório”.

Teixeira de Freitas/BA, 01 de fevereiro de 2018.

Maria Renilde Cardoso Machado.  
Pregoeiro



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO


## Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 02 de fevereiro de 2018, Nº 2898 | Caderno 2

<b>Portaria SEMMA nº:</b> 012/2018	<b>Publicação no D. O. M.:</b> 02/02/2018	<b>Validade:</b> 02/02/2020	<b>Empresa/Nome:</b> TRRR SANEAMENTO E GESTAO AMBIENTAL LTDA
<b>C.N.P.J./C.P.F.:</b> 10.486.497/0001-53		<b>Endereço:</b> Rua Bela Vista, S/N, Rancho Alegre, Zona Rural do Jacarezinho, Ferradas, Itabuna, Bahia.	

A Secretária Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Decreto 021/2009 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual nº. 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 09944/2017, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social TRRR SANEAMENTO E GESTAO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 10.486.497/0001-53, com o nome fantasia TRR TRATAMENTO DE RESÍDUOS, com Estação de Transbordo localizada à Rodovia BR 101, Km 802, s/nº, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Decreto Municipal nº. 021/2009, do Município de Teixeira de Freitas/BA, como atividade do Grupo E5: Serviços de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos (Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final); Atividade E5.3: Estações de transbordo, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar em 180 (cento e oitenta) dias (cento e oitenta) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; II. Instalar em 30 (trinta) dias sistema de prevenção de incêndio, com suas devidas sinalizações, conforme exposto na NR 23 - PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS; III. Realizar a limpeza, sempre que necessário, das partes interna e externa dos veículos transportadores das bombonas, que venham ocasionar derrama de óleos, produtos ou resíduos patogênicos; IV. Alinhar permanentemente as determinações de Normas Técnicas pertinentes quanto ao manejo dos RSS (Resolução - RDC Nº 306/2004 da ANVISA; Resolução 358/2005 do Conama; Normas Técnicas da ABNT - NBR 14.652 e NBR 7.500); V. Identificar o veículo e as bombonas com rótulo que indique presença de material biológico (símbolo universal de "Substância Infectante") - Norma da ABNT - NBR 7.500; VI. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do estabelecimento com respeito à disposição dos resíduos sólidos; disposição dos efluentes líquidos domésticos, emissões de ruídos e de poeira, prevenção de incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; Prazo: 180 dias; VII. Cumprir rigorosamente as determinações previstas no PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), efetuando suas reformulações ao término do seu prazo de cada validade; X. Realizar a impermeabilização do solo do local onde serão acondicionadas as bombonas, bem como a construção de paredes ao redor desta mesma local, com a finalidade de promover maior segurança ao meio; Prazo: 180 dias; XI. Executar as ações previstas no Plano de Emergência Ambiental - PEA e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; XII. Realizar coleta dos resíduos sólidos, de origem doméstica, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolhimento em horário previamente estabelecido; XIII. Manter o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitário do escritório e demais dependências com pessoal treinado, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; XIV. Apresentar semestralmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui explicitadas. Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, de acordo previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.


Teixeira de Freitas - BA, 02 de fevereiro de 2018.

  
José Archangelo Depizzol  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

<b>Portaria SEMMA nº:</b> 013/2018	<b>Publicação no D. O. M.:</b> 02/02/2018	<b>Validade:</b> 02/02/2020	<b>Empresa/Nome:</b> MINERAÇÃO RIO GRANDE LTDA - EPP
<b>C.N.P.J./C.P.F.:</b> 15.034.060/0001-00		<b>Endereço:</b> Fazenda Japira, s/n, Zona Rural, Teixeira de Freitas, Bahia	

A Secretária Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Decreto 021/2009 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual nº. 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 00324/2017, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO), válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à empresa MINERAÇÃO RIO GRANDE LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 15.034.060/0001-00, com sede à Fazenda Japira, s/n, Zona Rural, Teixeira de Freitas, Bahia, para extração e beneficiamento de Gnaiss, com produção de até 500.000 (quinhentas mil) toneladas ao ano, atividade classificada conforme Decreto nº. 009, de 10 de abril de 2007 (Alterado pelo Decreto Municipal nº. 021 de 08 de julho de 2009), do Município de Teixeira de Freitas/BA, na Divisão B: Mineração, Grupo B1: Minerais Utilizados na Construção Civil, Ornamentação e Outros; Atividade B1.1: Arenas, Arenoso, Basalto, Caulim, Cascalhos, Areia, Fritão, Gesso, Gnaiss, Metamorfos, Quartzo, Sedos, Xistos e Areia, cadastrados através dos seguintes processos no DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral) Processo 070.567/2012, -17°22'28.835" - 39°45'28.536", com área de lavra de 49,99 ha; Processo 072.363/2016, -17°27'29.835" - 39°45'45.488", com área de lavra de 16,03 ha; Processo 070.564/2017, -17°27'29.481" - 39°45'27.782", com área de 27,88 ha; Processo 070.365/2017, -17°27'29.835" - 39°45'28.536", com área de 0,54 ha, localizados no imóvel rural denominado Fazenda Japira, matrículas 3696, 17828, 17825, s/n, Zona Rural de Teixeira de Freitas/BA, de propriedade da Prefeitura Rio Grande LTDA, inscrita no CNPJ 07.404.691/0001-40 e da Scopel Construções e Pavimentações LTDA, inscrita no CNPJ 08.230.983/0001-17, representada por seu sócio administrador financeiro José Scopel, CPF nº 486.632.045-15, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar em 90 (noventa) dias protocolo de doação da autorga, ou sua devida dispensa, do uso da água oriunda de captação subterrânea ou superficial, junto ao Órgão Ambiental competente; II. Cumprir as ações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PRSD, apresentando em 90 (noventa) dias Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução do mesmo; III. Cumprir as ações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PRSD; apresentando em 90 (noventa) dias Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução do mesmo; IV. Cumprir com as ações previstas no Plano de Emergência Ambiental - PEA, apresentando em 180 (cento e oitenta) dias lista de frequência retificadas aos treinamentos realizados; V. Proceder as detonações nos horários pré-estabelecidos, com a utilização do sistema de alarme e sinalização no caso de segurança; VI. Proteger as Áreas de Preservação Permanente mediante controle de incêndios, proteção contra invasão de bovinos e outros animais domésticos, mantendo as áreas cercadas; VII. Cumprir com o Plano de Regularização Ambiental para as áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente, das Fazendas Japira; VIII. Comprovar o descarte do Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, por empresa devidamente licenciada junto ao Órgão Ambiental competente; IX. Minimizar a erosão do solo no local das estradas vicinais e nos corredores de acesso mediante a reposição do solo devido a circulação de veículos no transporte de produtos e subprodutos da mineração; X. Promover educação ambiental por meio de campanhas educativas junto à sociedade, e aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à conservação da flora e da fauna, com ênfase nas áreas de preservação permanente, disposição dos resíduos sólidos, contaminação do lençol freático, emissões de ruídos, prevenção de incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; XI. Realizar treinamento relativo à NR 22 - SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL NA MINERAÇÃO, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, com a devida apresentação da lista de frequência; XII. Comunicar de imediato à SEMMA qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades de lavra; XIII. Requerer previamente à SEMMA a competente Licença, no caso de alteração do projeto apresentado; XIV. Apresentar semestralmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui explicitadas. Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, de acordo previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.

Teixeira de Freitas - BA, 02 de fevereiro de 2018.

  
José Archangelo Depizzol  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Rua da Piaba, 518, Bela Vista - CEP 45.995-900 - Tel. (73) 3011-2777 - Fax (73) 3291-5656 - Teixeira de Freitas/BA [sematomf@hotmail.com](mailto:sematomf@hotmail.com)